



Estância Turística de Santa Fé do Sul, 06 de Outubro de 2021.

OFÍCIO 281/2021
Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente

Registro o recebimento do requerimento nº 069/2021 supra referenciado, para em seu atendimento, encaminhar o Ofício 108/2021- SEMA, subscrito pelo Senhor Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho, Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, contendo as informações solicitadas.

Na oportunidade reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito Municipal

RECEBIDO

DATA: 11/10/2021

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

07 OUT. 2021

L. 181

PROTÓCOLO

Ao Excelentíssimo Senhor
RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal
SANTA FÉ DO SUL - SP





Santa Fé do Sul, 06 de outubro de 2021.

Ofício SEMA: nº 108 / 2021

Ao Cuidados do Gabinete Municipal

Reportando - nos ao Requerimento nº 069/2021.

Srª Vereadora: Paula Toppan

Ref.: Informação Canil Municipal e Centro de Zoonose

Prezado/a Senhor/a,

Conforme requerimento nº 069/2021, onde relatou assuntos pertinentes ao Canil Municipal e ao Centro de Zoonose:

1 – Existe Lei de criação e funcionamento do Canil Municipal? Qual a finalidade do canil? Em caso positivo, solicito cópia da Lei.

R: O Município de Santa Fé do Sul, não possui lei de criação do Canil Municipal, o local é da Secretaria Municipal da Saúde e funciona como Centro de Zoonoses.

2 – Atualmente quem administra o Canil Municipal é o Grupo de Voluntario da vida animal GAVAS, como foi firmada esta parceria com o GAVAS? Solicito Cópia do Termo de Fomento nº 08/2021.

R: A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente faz o repasse de verba para o GAVAS realizar ações voltadas a controle populacional (castrações), feiras de adoções e cuidados sanitários de animais (cães e gatos), conforme consta no Termo de Fomento que vai em anexo ao ofício.






3 – Qual o trabalho executado pelo Centro de Zoonose? Quantos funcionários tem no setor quais são os cargos e as funções executadas?

R: O Centro Controle de Zoonose (CCZ) é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, em conversa com a Medica Veterinária responsável pelo CCZ a Dr^a Maria Cristina Perini relatou que o trabalho executado pelo CCZ consta recolhimento de animais (cães e gatos) que não tem tutores e estão em situação de vulnerabilidade, como: atropelados, ninhadas de cães e gatos abandonados, atendimento de reclamações sobre animais peçonhentos, quintais sujos, aves nos quintais entre outros, realiza também a campanha de vacinação anti-rábica, captura de gatos com esporotricose, coleta de sangue de cães para exame de leishmaniose, entre outras zoonoses. O setor do CCZ possui 05 funcionários entre eles são 04 agentes de vetores e 01 Medica Veterinária (Maria Cristina Perini).

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Meio Ambiente





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

TERMO DE FOMENTO Nº 08/2021.

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2021.

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL E O GRUPO SANTAFESSULENSE DE APOIO À VIDA ANIMAL - GAVAS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, centro, CNPJ (MF) nº 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **EVANDRO FARIAS MURA**, brasileiro, casado, Advogado, RG. nº 27.645.812-6 -SSP/SP, C.P.F. (MF) nº 255.499.628-88, residente e domiciliado na Rua 09(nove), nº 382, Centro, nesta, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro o **GRUPO SANTAFESSULENSE DE APOIO À VIDA ANIMAL - GAVAS**, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.366.951/0001-90, sede estabelecida na Avenida Navarro de Andrade, nº 310, sala 01, Centro, Santa Fé do Sul-SP, CEP nº 15.775-000, neste ato representado por sua Presidente/Dirigente, **LUZIA MARA GAZETO JIANINI**, brasileira, casada, portador do RG nº 9.959.517-5 SSP-SP, CPF nº 082.858.498-21, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, Processo Administrativo nº 1222/2021 e Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2021, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, Decreto Municipal nº 3.971/2016, Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto, oferecer serviços de castração e atendimento veterinário aos animais internos no Canil: cães e gatos acidentados, doentes e/ou incapazes de sobreviver sem assistência e que estejam na via pública do município de Santa Fé do Sul ou recolhidos em situação de abuso ou maus tratos, no Município, para o ano de 2021, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO.

2.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sr. **Jeferson de Oliveira Mendonça**, portador do RG nº 28.570.486-2 e do CPF nº 223.095.618-35.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS.

I - São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- a) - Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

c) - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante ou após a vigência do objeto;

d) - Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO**;

e) - Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) - Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Santa Fé do Sul-SP;

g) - Publicar o extrato deste instrumento no sítio oficial da administração pública na internet e em jornal de circulação local;

h) - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO**;

i) - Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;

j) - Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

k) - Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO:

a) - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) - Permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) - Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

contas a ser entregue no prazo à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) - Comprovar quadrimestralmente a exata aplicação das parcelas, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) - Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) - Aplicar os recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

r) - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) - Comprovar no final da vigência do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) - Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para aquisição de materiais e serviços.

u) - Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, Estadual e Federal;





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

v) - Comunicar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a substituição dos responsáveis pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO**, assim como alterações em seu Estatuto;

x) - Apresentar até o 10º dia útil do mês subsequente após o encerramento de cada quadrimestre, prestação de contas e relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL.

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e o pessoal que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá à **ENTIDADE**, de acordo com o cronograma de desembolso.

5.2 - O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de **RS 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, cuja despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária 02.05.00 – **Secretária de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**, Unidade Executora: 02.05.02 – Departamento do Meio Ambiente - Categoria Econômica 3.3.50.39 - ficha 0444.

5.3 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

6.1 - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO**, vinculada ao objeto, na Agência nº 0799, na Caixa Econômica Federal, na Conta Corrente nº 48391-2 situado à Avenida Navarro de Andrade, nº905- no município de Santa Fé do Sul – CEP: 15.775-000, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

b) - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, e, as notas fiscais e pagamentos, deverão ser emitidas e realizados dentro do exercício, ou seja, até 31 de dezembro do ano vigente.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO** a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.

7.1 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) - inexecução do objeto;
- b) - falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) - descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO**, a recolher à conta da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.1 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO** prestará contas a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, da seguinte forma:

8.2 - Nos termos dos arts. 60 e 63 do Decreto Municipal nº 3.971, de 22 de novembro de 2016, as prestações de contas serão entregues parcialmente, até o 10º dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, seguida da prestação de contas final.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

I - Prestação de contas parcial - até o 10º dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil.

II - Final - até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria.

8.3 - A prestação de contas deverá ocorrer por meio físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.

9.1 - Este Instrumento tem sua vigência iniciada a partir da sua assinatura e seu término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado e aditado, nos termos da lei e conforme Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES.

10.1 - Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO:

a) - a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Cívica, congêneres ou não;

b) - deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) - integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

d) - realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

e) - utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

f) - utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

g) - executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

h) - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

i) - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

j) - deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

k) - realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil de interesse público que





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014; **D)** Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

- l)** - adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m)** - pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

11.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar as seguintes penalidades na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO** pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a)** - advertência;
- b)** - suspensão dos repasses;
- c)** - multa;
- d)** - declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos

públicos.

§1º - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º - A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

13.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de **TERMO DE ADITAMENTO**, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

7





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

14.1 - O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no sítio oficial da administração pública na internet e em jornal de circulação local, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto Municipal nº 3.971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

16.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em 04 de maio de 2021.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP -
Administração Pública - CNPJ nº 45.138.070/0001-49- Prefeito/ EVANDRO FARIAS MURA

Marial Janini
GRUPO SANTAFESSULENSE DE APOIO À VIDA ANIMAL - Organização da
Sociedade Civil de Interesse Público - CNPJ nº 08.366.951/0001-90-Presidente/Dirigente/
LUZIA MARA GAZETO JIANINI

Testemunhas:

ma

Marcela P. Domingues
CPF: 308.174.378-86

Willyan Wilson Milan

Willyan Wilson Milan
CPF: 337.558.148-38

